

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o nome do Teatro Municipal Maria Clara Machado, localizado na Rua Padre Leonel Franca, 240, Gávea, Rio de Janeiro, para **TEATRO MUNICIPAL DOMINGOS OLIVEIRA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 52959 DE 24 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no processo eletrônico nº SMS-PRO-2023/12507,

DECRETA:

Art.1º O Núcleo de Monitoramento, código 51993, passa a subordinar-se a Coordenadoria de Demandas Institucionais, conforme anexo.

Art.2º Fica alterada a codificação institucional do seguinte cargo:

Excluído:		Incluído:	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
95567	51993	99127	45274

Art.3º O ocupante do cargo comissionado, extinto neste Ato, fica automaticamente exonerado ou dispensado.

Art.4º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico <http://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

**ANEXO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

045274 S/SUBG/CDI Coordenadoria de Demandas Institucionais

039447	Coordenador I	DAS09
039401	Assessor III	DAS07
039400	Assistente I	DAS06
039398	Assistente II	DAI06
039399	Assistente II	DAI06
099127	Secretário I	DAI05

044018 S/SUBG/CDI/GAT-1 Gerência de Atendimento a Mandado

039367	Gerente II	DAS07
035290	Assistente II	DAI06

044020 S/SUBG/CDI/GAT-2 Gerência de Atendimento a Demandas de Controle Externo

035324	Gerente II	DAS07
--------	------------	-------

045273 S/SUBG/CDI/GAT-3 Gerência de Atendimento a Demandas Judiciais

039366	Gerente II	DAS07
--------	------------	-------

051993 S/SUBG/CDI/NMT Núcleo de Monitoramento

086222	Diretor IV	DAS06
086219	Assistente I	DAS06
086221	Assistente I	DAS06

DECRETO RIO Nº 52960 DE 24 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no processo eletrônico nº AGU-PRO-2023/00516,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Gerência de Licenciamento de Concessionárias - RIO-ÁGUAS/PRE/DAN/GLC, código 52631 na estrutura organizacional da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro, conforme consta do Anexo que acompanha o presente Ato.

Art. 2º Fica alterada a competência da Gerência de Análise e Licenciamento - RIO-ÁGUAS/PRE/DAN/GLC, código 45079 da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro, conforme consta do Anexo que acompanha o presente Ato.

Art. 3º Fica alterada a codificação institucional dos seguintes cargos:

Excluídos:		Incluídos:	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
38442	45072	99124	45074
49580	45074	99123	47923
49589	45079	99126	52200
38471	45080	99125	52200
38489	45088	99128	52631
84882	47923		
95147	52200		
95148	52200		

Art. 4º Os ocupantes dos cargos comissionados, extintos neste Ato, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico <http://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

**ANEXO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

052631 RIO-ÁGUAS/PRE/DAN/GLC Gerência de Licenciamento de Concessionárias

099128	Gerente III	DAS06
--------	-------------	-------

COMPETÊNCIAS

045079 RIO-ÁGUAS/PRE/DAN/GAL Gerência de Análise e Licenciamento

- Analisar e aprovar os projetos de manejo de águas pluviais elaborados por particulares, licenciando-os para execução;
- analisar e aprovar os cadastros das obras de manejo de águas pluviais executados por particulares;
- fornecer "faixas non aedificandi", declarações de cotas de greide e possibilidade de esgotamento pluvial;
- analisar a interferência de projetos de obra de arte nos cursos d'água;
- realizar vistorias quando necessário;
- atender a consultas de particulares sobre os diversos assuntos ligados a esgotamento pluvial.

052631 RIO-ÁGUAS/PRE/DAN/GLC Gerência de Licenciamento de Concessionárias

- Analisar e aprovar os projetos das concessionárias de serviços públicos quanto a interferência das redes de concessionárias com projetos e cadastros de galerias pluviais e cursos d'água;
- atender a representantes das concessionárias para fins de esclarecimentos quanto aos arquivos técnicos de projetos e cadastros a serem consultados para subsidiar a elaboração dos projetos a serem analisados e aprovados.

DECRETO RIO Nº 52961 DE 24 DE JULHO DE 2023

Altera o Decreto nº 14.327, de 1º de novembro de 1995, que regulamenta as disposições legais relativas ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, à Taxa de Iluminação Pública e à Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a legislação tributária municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 41-B do Decreto nº 14.327, de 1º de novembro de 1995, um novo parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 41-B (...) (...)

§ 6º São também considerados encravados, para os fins deste artigo, os terrenos cujo acesso à via pública restar comprovadamente impedido, em virtude de loteamento irregular ter sido construído no local, ou de Projeto Aprovado de Alinhamento nunca ter sido, de fato, implementado. (NR)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 52962 DE 24 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o disposto na Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, com redação conferida pela Lei nº 7.000, de 23 de julho de 2021, no tocante à Taxa de Licenciamento de Drenagem Pluvial Urbana (TLDPU).

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, com redação conferida pela Lei nº 7.000, de 23 de julho de 2021, no tocante à Taxa de Licenciamento de Drenagem Pluvial Urbana (TLDPU);

CONSIDERANDO a implementação do sistema para emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM) relativo à Taxa de Licenciamento de Drenagem Pluvial Urbana (TLDPU) pela Fundação Rio-Águas,

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Licenciamento de Drenagem Pluvial Urbana (TLDPU), relativa à disciplina das atividades de drenagem pluvial urbana a que se refere o inciso IX do art. 87 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, com redação conferida pela Lei nº 7.000, de 23 de julho de 2021, será paga em função das seguintes atividades:

I - análise para emissão da Declaração de Possibilidade de Esgotamento Pluvial Urbano (DPEP);

II - análise para aprovação de Projeto de Drenagem Pluvial;

III - fiscalização de obras executadas para aprovação e licenciamento do cadastro de águas pluviais e da Autorização para Início de Obras (AIO); e

IV - análise ou demarcação de faixas "non aedificandi" (FNA) e faixas marginais de proteção (FMP) dos rios, córregos, canais e demais dispositivos de drenagem.

§ 1º A taxa relativa aos incisos II e III será referente a cada análise requerida, ainda que referente a um mesmo terreno ou loteamento, de modo a custear a atividade referente à extensão ou rede efetivamente analisada.

§ 2º A taxa relativa ao inciso IV será referente à análise ou demarcação, conforme o requerido, devendo haver um pagamento para cada atividade demandada.

§ 3º O recolhimento da taxa deve ser realizado pelos requerentes do licenciamento por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM) emitido por sistema gerido pela Fundação Rio-Águas.

§ 4º A guia de pagamento da taxa constitui mero meio de recolhimento do tributo, não se confundindo com o ato de lançamento tributário efetuado nos termos da lei.

§ 5º O pagamento da taxa constitui requisito para a prestação requerida.

§ 6º O requerimento será analisado preliminarmente apenas para definição do valor da taxa e qualquer análise posterior só ocorrerá após a confirmação da entrada em receita da taxa.

§ 7º Em caso de desistência do interessado, do não cumprimento de exigências ou condicionantes, ou de qualquer circunstância que determine a caducidade do pedido após o pagamento da taxa, o valor já pago não ensejará direito à restituição.

Art. 2º A Taxa de Licenciamento de Drenagem Pluvial Urbana (TLDPU) deverá ser calculada e paga de acordo com a aplicação das tabelas abaixo:

I - Quanto à análise para emissão da Declaração de Possibilidade de Esgotamento Pluvial Urbano (DPEP):

Valor da Taxa = R\$ 1.350,59;

II - Quanto à análise para aprovação de Projeto de Drenagem Pluvial:

Valor da Taxa = R\$ 2.864,90 x C, sendo:

C = multiplicador definido conforme tabela abaixo:

Extensão da rede projetada:	Multiplicador C
até 0,5 km	1
acima de 0,5 km até 1 km	1,5
acima de 1 km até 2 km	2
acima de 2 km	2,5

III - Quanto à fiscalização de obras para aprovação e licenciamento do cadastro de drenagem de águas pluviais e para emissão da Autorização para Início de Obras (AIO):

Valor da Taxa = (R\$ 2.595,94 x D) + (R\$ 9.155,98 x E), sendo:

D = número de meses de duração da obra definidos na AIO (Autorização de Início das Obras), e

E = multiplicador definido conforme tabela abaixo:

Extensão da rede projetada:	Multiplicador E
até 0,5 km	0,25
acima de 0,5 km até 1 km	0,5
acima de 1 km até 2 km	1
acima de 2 km	1,5

IV - Quanto à análise ou demarcação de faixas "non aedificandi" (FNA) e faixas marginais de proteção (FMP) dos rios, córregos, canais e demais dispositivos de drenagem:

Valor da Taxa = R\$ 2.221,76.

Art. 3º O contribuinte da Taxa de Licenciamento de Drenagem Pluvial Urbana - TLDPU é a pessoa física ou jurídica, proprietário ou ocupante de edificação ou terreno urbano, bem como qualquer outro requerente de Declaração de Possibilidade de Esgotamento Pluvial Urbano (DPEP), proponente ou executor de obra que necessite de aprovação para projetos que envolvam drenagem pluvial no Município ou, ainda, requerente de consulta ou demarcação de faixas "non aedificandi" (FNA) e faixas marginais de proteção (FMP) dos rios, córregos, canais e demais dispositivos de drenagem.

Art. 4º São isentos da Taxa de Licenciamento de Drenagem Pluvial Urbana (TLDPU) as famílias de baixa renda e os pequenos comércios localizados em comunidades ou assentamentos de mesma característica.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - família de baixa renda: aquela com renda familiar de até três salários mínimos, mediante declaração do próprio requerente, sob as penas da lei;

II - pequeno comércio localizado em comunidade ou assentamento de baixa renda: aquele localizado em Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), naquelas verificadas com tais características através do Sistema de Assentamentos de Baixa Renda (SABREN), do Sistema Municipal de Informações Urbanas (SIURB), ou, ainda, demonstrando-se tais características pelo requerente sendo estas atestadas pelo órgão competente da Rio-Águas.

§ 2º A isenção será registrada no sistema de licenciamento pelo órgão competente da Rio-Águas.

Art. 5º O exercício de atividade sujeita à aprovação pela Fundação Rio-Águas sem o pagamento da respectiva taxa e, consequentemente, sem a instauração do processo de análise e fiscalização constitui exercício de atividade irregular, ficando o infrator sujeito às medidas administrativas previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. Não haverá incidência de taxa quando a atividade estiver sendo exercida sem o respectivo licenciamento, cabendo nesse caso somente a imposição das penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores em Reais previstos neste Decreto serão atualizados conforme o critério definido pela Lei nº 3.145, de 8 de dezembro de 2000, tomando-se como base para a atualização o exercício de 2023.

Art. 7º A receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licenciamento de Drenagem Pluvial Urbana - TLDPU é vinculada às despesas da Fundação Rio-Águas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos quanto à vigência do art. 87, inciso IX; 97-A e 98-A, inciso VI, todos da Lei nº 691, de 1984, com redação da Lei nº 7.000, de 2021, no primeiro dia do quarto mês seguinte ao da referida data de publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO "P" Nº 251 DE 24 DE JULHO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar os membros Titulares e Suplentes, representantes da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 32 do Decreto Rio Nº 44.698 de 29 de junho de 2018, para compor o Conselho Fiscal da Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO, na forma abaixo discriminada:

Titulares:

• **MARIA APARECIDA BITTENCOURT DE CARVALHO**, matrícula 13/244.046-9

• **ANTÔNIO CARLOS PALADINO**, matrícula 11/271.204-0

• **SIDNEI LUIS SPONCHIADO**, matrícula 11/293.359-6

Suplentes:

• **CESAR EMANOEL JULIES ROMAGUERA SANTOS**, matrícula 11/239.565-5

• **TATYANA COELHO NETTO GADRET**, matrícula 11/271.199-2

• **JOSÉ AUGUSTO VIEIRA CAMPOS**, matrícula: 11/172.978-9

DECRETO RIO "P" Nº 252 DE 24 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo administrativo SME-PRO-2022/07277,

RESOLVE

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94, no cargo de AGENTE EDUCADOR II, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 5.288, de 30/06/2011, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público, conforme resultado final constante do Edital CVL/SUSC nº 219 de 01/11/2019, publicado no D.O. Rio de 07/11/2019.

CARGO: AGENTE EDUCADOR II

2º CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	NOME
95º	JAQUELINE LOPES COSTA
96º	NOEMIA CAROLINA DAS CHAGAS CARVALHO
97º	CLAUDIO MIGUEL BORGES
98º	CAROLINA SOUZA DE OLIVEIRA
99º	MARCOS SABADINE DE MELLO
** 100º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - já convocado para posse.
** 101º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - já convocado para posse.
102º	TATIANA SILVA DE SOUSA
103º	ALEX SILVA DE OLIVEIRA
104º	GUILHERME RIBEIRO FERRAZ QUEIROZ
105º	EDUARDO VELLOSO FERREIRA
106º	MATEUS ROCHA RAMOS

LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIOS - NI

CLASS.	NOME
** 25º	FABRICIA MARIA COSTA LOPEZ
** 26º	FELIPE DA SILVA SIMAO
** 27º	JOEL DA SILVA JUNIOR

(**) Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - que dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios em concurso público.

3º CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	NOME
** 121º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - já convocado para posse.
** 122º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - já convocado para posse.
123º	RUAN DE SOUZA CARVALHO
124º	FERNANDA LOURENCO DA SILVA
** 125º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - já convocado para posse.
126º	GUSTAVO MELO AZEREDO
127º	ERICA ELAINE DE ARAUJO REIS DA SILVA
128º	LUCILENE ABREU COUTINHO
129º	GERALDO GONCALVES RIBEIRO JUNIOR
130º	JESSIKA PRISCILA SILVA SANTOS
** 131º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - já convocado para posse.
** 132º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - já convocado para posse.
** 133º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - já convocado para posse.
134º	ROSANGELA BAPTISTA NEPOMUCENO

135º	TEREZA CRISTINA FERREIRA CRUZ
136º	ERIKA SANTOS DA CUNHA
137º	GLAUCO MILAGRE NAVARRO GOMES
138º	WELSON CUTRIM SILVA
139º	CRISTIANE FERNANDES DE ALMEIDA

LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIOS - NI

CLASS.	NOME
** 41º	JACKELINE STEPHANE SANTOS SILVA
** 42º	SUELLEN CRISTINA SOUZA RANGEL

(**) Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - que dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios em concurso público.

4º CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	NOME
176º	MARIA IZABEL CARDOSO TRICARICO
177º	VIVIANE SANTOS DA SILVA
178º	CARLOS MIGUEL SILVA FERREIRA
179º	ALINE JUSSARA DA SILVA SANTOS
180º	TEREZINHA ANDRADE DA SILVA
181º	RODRIGO LEITAO DE SOUZA
** 182º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - já convocado para posse.
183º	LETICIA DOS SANTOS DA SILVA
** 184º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - já convocado para posse.
** 185º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - já convocado para posse.
186º	BRUNO ALVES
187º	MARCELE BEATRIZ FERREIRA CHAGAS GAMA DE SOUZA
188º	CAMILA LIMA DA SILVA ARAUJO
189º	PATRICIA VALERIA G. N. DA S. LADEIRA
190º	RUAN LUCAS FERREIRA DA SILVA
191º	DAIANE DA COSTA RAMOS ARAUJO GOMES
192º	JOAO VITOR RODRIGUES DA SILVA
193º	LAIS CARDOSO GRANJA RIBEIRO
194º	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO
195º	SABRINA SANTANA DE CASTRO
** 196º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - já convocado para posse.
** 197º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - já convocado para posse.
198º	ROSE ALVES PASTOR

LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIOS - NI

CLASS.	NOME
** 55º	ARTHUR LESSA PEREIRA
** 56º	AUREA DAS DORES MONTEIRO MARQUES
** 57º	VANESSA BERNARDO LANDES DE OLIVEIRA
** 58º	KATHARINE DE OLIVEIRA ALVES
** 59º	JULIA FERNANDA CESAR
** 60º	MAYARA SANTOS DE MIRANDA

(**) Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - que dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios em concurso público.

5º CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	NOME
146º	ALESSANDRA FERREIRA SOARES
147º	ALESSANDRA LOPES DA SILVA
148º	BRUNA LUIZA OURIQUE MARINHO DA SILVA
149º	ELAINE LOPES FERREIRA
150º	DENNY DOS SANTOS ALMEIDA DA SILVA
151º	DANIELE ROSA MACHADO
** 152º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - já convocado para posse.
153º	DANIELLY SCOVINO RODRIGUES DA ROSA
** 154º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - já convocado para posse.
155º	GREICY SIQUEIRA EZEQUIEL
156º	DANIELLE MENDES ROMEU CARDOSO ATAIDE
157º	RODRIGO MASSINI TRANHAQUE
** 158º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - já convocado para posse.
159º	PATRICK DA SILVA VARGAS
160º	CRISTIANO GOMES DA SILVA

LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIOS - NI

CLASS.	NOME
** 57º	ISABELLA SANT ANNA DAMASCENO MAGALHAES SILVA
** 58º	ELLEN STEHFANY NASCIMENTO DE SOUZA